

## **Edital ICEPi/SESA Nº 001/2021**

### **ADESÃO DE MUNICÍPIOS AO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

Estabelece Normas para adesão de municípios ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26/04/2019, torna público a abertura de processo para a adesão de Municípios ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria Nº 059-R, de 06 de agosto de 2019.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de Municípios para adesão ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão.

#### **2. DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO**

2.1 Os Municípios que celebraram termo de cooperação com o ICEPi estarão habilitados à adesão ao presente edital, podendo ofertar vagas para aperfeiçoamento de profissionais em suas unidades básicas de saúde, mediante processo seletivo a ser realizado pelo ICEPi/SESA nos termos de edital próprio para essa finalidade.

2.2 São considerados municípios elegíveis aptos a solicitar vagas, para fins deste Edital, todos os municípios do estado do Espírito Santo.

2.3 Para fixação do quantitativo de vagas para o Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde serão

consideradas as vagas declaradas pelos municípios a partir de levantamento realizado pela gestão municipal e manifestadas por ocasião da adesão ao presente edital.

- 2.4 Para o preenchimento das vagas declaradas pelos municípios e ofertadas pelo ICEPi/SESA será considerado o número de profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas selecionados por meio de editais específicos para tal fim, nas respectivas opções de Municípios para alocação.
- 2.5 A avaliação dos critérios para preenchimento de vagas e elegibilidade dos Municípios compete ao ICEPi/SESA.

### **3. DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO**

- 3.1. A adesão pelos Municípios será disponibilizada por meio eletrônico, através de documento disponível no endereço <https://saude.es.gov.br/icepi>, a partir das 00 horas, do dia 12/01/2021 até às 23 horas e 59 minutos, do dia 17/01/2021, e anexar **Termo de Adesão e Compromisso** conforme modelo constante no Anexo II, assinado pelo secretário municipal de saúde ou pelo prefeito municipal.
- 3.2. O preenchimento das vagas nos municípios estará condicionado ao número de candidatos que pleitearem as vagas e forem aprovados, não sendo responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde situações nas quais o número de candidatos inscritos seja insuficiente.
- 3.3. A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso representa concordância, por parte do Município aderente, a todas as condições, normas e exigências estabelecidas para o componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde de que trata este Edital.
- 3.4. As informações declaradas e documentos postados serão de inteira responsabilidade dos Municípios aderentes, dispondo o ICEPi/SESA a prerrogativa de excluir aquele município que não preencher adequada e integralmente o formulário, não enviar os documentos de forma completa e correta ou prestar informações comprovadamente inverídicas.
- 3.5. O ICEPi/SESA publicará no Diário Oficial do Estado e no site <https://saude.es.gov.br/icepi> a homologação dos municípios que participarão do componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde e os respectivos extratos dos Termos de Adesão e Compromisso celebrados em decorrência deste Edital.
- 3.6. Não será permitida alteração do número de vagas solicitadas pelo município após a publicação do edital para adesão dos profissionais.

- 3.7. Após o preenchimento das vagas do edital dos profissionais, os municípios poderão solicitar ampliação de vagas, sendo chamados a preencher os candidatos suplentes.
- 3.8. A chamada de candidatos do cadastro de reserva acontecerá dentro do período de vigência do edital.

#### **4. DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**

- 4.1 A participação dos profissionais selecionados no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde ocorrerá mediante oferta de curso de aperfeiçoamento em Atenção Primária à Saúde a ser ofertado pelo ICEPi/SESA, e envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terão componente assistencial mediante integração ensino-serviço.
- 4.2 As atividades dos profissionais, serão desenvolvidas com carga horária de 40 horas semanais e orientadas por Plano de Trabalho Individual, a ser pactuado entre o profissional em formação e a Coordenação da Atenção Básica/Atenção Primária do município que deverá ser elaborado de modo a contemplar o fortalecimento dos Princípios e Diretrizes do SUS e da Rede de Atenção à Saúde a serem operacionalizados na Atenção Básica, conforme estabelecido pela Política Nacional da Atenção Básica – PNAB, e as atribuições da categoria profissional descritas na PNAB. O plano de trabalho deverá ser validado pela equipe ICEPi/ SESA.
- 4.3 Para o desenvolvimento das atividades assistenciais, será disponibilizada 80% da carga horária do Programa, no qual os profissionais deverão ser cadastrados pelo respectivo município no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em Equipes da Estratégia Saúde da Família;
- 4.4 Os municípios que excepcionalmente tiverem necessidade de alocar os profissionais em Equipes de Atenção Primária à Saúde Tradicionais deverão enviar justificativa para anuência do ICEPi/SESA;
- 4.5 As atividades teóricas correspondem a 20% da carga horária do programa, e serão ofertadas pelo ICEPi, contemplando atividades de supervisão presencial, encontros tutoriais, aulas teóricas, participação em oficinas, seminários, treinamentos e realização de pesquisa aplicada ao SUS.

#### **5 DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES**

- 5.1 O município participante do Programa de que trata este Edital deverá, quando da

apresentação do profissional para início das atividades no Município, preencher e assinar a Declaração de Início das Atividades, conforme modelo disponibilizado no Anexo III, que deverá ser enviado ao ICEPi/SESA pelo gestor municipal, dentro do prazo estabelecido e informado.

- 52 É vedado ao Município negar a apresentação e homologação ao profissional disponibilizado em razão da origem, raça, sexo, cor, gênero, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- 53 Na hipótese do item 5.1.1, em caso de não validação de profissional que compareça ao Município para tal finalidade, o município perderá automaticamente a vaga não preenchida, sem direito a substituição de profissional, caso a justificativa não seja aceita pelo ICEPi/SESA.
- 54 Caso o profissional não compareça ao Município para validação ou homologação da vaga, no prazo estabelecido, o gestor municipal deverá informar ao ICEPi/SESA sobre o não comparecimento ou desistência do profissional.
- 55 Tendo ocorrido troca do gestor municipal, é imperativa a atualização dos dados junto ao ICEPi/SESA.
- 56 Os municípios participantes deverão garantir o pagamento da bolsa de formação diretamente ao participante do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária a Saúde, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, nos termos do § 4º Art. 15 da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019 e da Resolução CIB/ES nº 105, de 22 de julho de 2019.
- 57 Os municípios deverão garantir condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias, funcionamento dos serviços e fluxos de trabalho para o desempenho das atividades práticas, teóricas e teóricos- práticas.
- 58 Os municípios deverão propor um conjunto de ações e estratégias para o fortalecimento da Atenção Primária a Saúde, apoiando o desenvolvimento das atividades educacionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária a Saúde.
- 59 Caso o município desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão do ICEPi/SESA, os profissionais nele alocados serão remanejados onde houver disponível mais próximo ao local de atuação do profissional participante, devendo o município custear a bolsa do profissional até a sua realocação.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DO ICEPi/SESA**

- 61 São atribuições do ICEPi/SESA no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde:

- 6.1.1 Suporte ao município para organização dos processos inerentes à adesão ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- 6.1.2 Seleção e alocação nos Municípios de profissionais que integrarão o Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, segundo os critérios estabelecidos em edital específico;
- 6.1.3 Oferta e realização dos cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;
- 6.1.4 Supervisão clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- 6.1.5 Monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- 6.1.6 Disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas;
- 6.1.7 Disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento a atenção ambulatorial.

## **7 DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO**

- 7.1 A relação de municípios que aderiram ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, e que contemplaram os critérios dispostos neste Edital, será publicada no site <https://saude.es.gov.br/icepi>, conforme cronograma no Anexo I.

## **8 DO RECURSO**

- 8.1 Os municípios poderão interpor recurso referente ao quantitativo de vagas solicitadas, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar a partir da divulgação da homologação da adesão e protocolado no link disponibilizado no site: <https://saude.es.gov.br/icepi>.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

- 92 Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- 93 Cabe ao ICEPI/SESA a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.
- 94 Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados, com respectiva divulgação no sítio <https://saude.es.gov.br/icepi>.
- 95 As informações pertinentes a este Edital serão divulgadas através da imprensa oficial e do sítio <https://saude.es.gov.br/icepi>.
- 96 As eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários para a exata compreensão dos termos deste Edital poderão ser solicitados [icepi.provimento@saude.es.gov.br](mailto:icepi.provimento@saude.es.gov.br), desde que seja informado o número deste edital.
- 97 O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e resultado, estarão disponíveis no site <https://saude.es.gov.br/icepi>.

Vitória, 11 de janeiro de 2021.

**DANIEL HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO**  
Diretor Geral  
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

<b>Etapa</b>	<b>DATA</b>
Adesão municipal e solicitação de vagas	12/01/2021 a 17/01/2021
Homologação Provisória	18/01/2021
Recurso	19/01/2021
Homologação Final	20/01/2021

## **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE, CNPJ 27.080.605/0025-63, neste ato representado por Daniel Henrique Rezende de Carvalho, Diretor Geral do Instituto de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, com endereço na rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (cargo), com endereço \_\_\_\_\_, para Adesão ao Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente termo tem por objeto a adesão do Município \_\_\_\_\_ ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão.
- 1.2 Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde visa aperfeiçoar profissionais de saúde em princípios e habilidades inerentes à Atenção Primária à Saúde, ampliar e qualificar o acesso aos serviços em municípios do Estado do Espírito Santo, mediante integração ensino-serviço e pesquisas aplicadas ao SUS.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

- 2.1. O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2436 de 31 de agosto de 2017.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações dos municípios no componente de Provimento e Fixação de profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde**

- 3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos profissionais participantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, além de outros que podem ser estabelecidos pelo ICEPI/SESA em normativas específicas:
  - a) realizar o pagamento da bolsa-formação aos profissionais participantes alocados no município, no valor pactuado entre a Gestão Estadual de Saúde e Gestão Municipais de Saúde em Comissão Intergestores Bipartite, durante todo o período de participação nas ações de



aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;

- b) o fluxo para processamento do pagamento, assim como a definição da documentação para formalização junto ao município, será indicada pelo município no qual o profissional desenvolverá suas atividades, no ato da apresentação do mesmo junto ao município;
- c) acolher e recepcionar aos profissionais participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde e demais pontos de atenção;
- d) inserir os profissionais participantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso;
- e) manter durante a execução do Programa as equipes da Estratégia Saúde da Família atualmente constituídas;
- f) a substituição de profissionais apenas será permitida em casos de necessidade de reorganização entre as equipes de Estratégia de Saúde da Família constituídas no Município;
- g) priorizar a alocação dos profissionais participantes do Programa nas equipes de Estratégia Saúde da Família em que haja vacância e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas;
- h) quando da apresentação dos profissionais no Município deverá ser enviado pela Gestão Municipal a Declaração de Início das Atividades ao ICEPi/SESA, dentro do prazo a ser estabelecido pelo ICEPi/SESA.
- i) cadastrar os profissionais participantes no CNES e identificá-los na respectiva equipe de Estratégia de Saúde da Família que atuará, de acordo com orientações expedidas pela ICEPi/SESA no prazo máximo de 30 dias, a partir da apresentação do profissional no Município;
- j) os municípios que excepcionalmente tiverem necessidade de alocar os profissionais em Equipes de Atenção Primária à Saúde Tradicionais, este deverá enviar justificativa para anuência do ICEPi/SESA;
- k) indicar uma referência na gestão municipal para o Programa e manter seus dados atualizados, assim como os dados do Município e do gestor municipal;
- l) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas nos programas e avaliar o desempenho dos profissionais para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;
- m) fornecer condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

- n) exercer, em conjunto com o supervisor e tutor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas para os profissionais participantes;
- o) comunicar imediatamente ao ICEPI/SESA os afastamentos, período de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício;
- p) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para à condição de profissional gestante;
- q) garantir para a profissional gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar no mínimo 7 (sete) consultas de pré-natal e demais exames complementares;
- r) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde aos profissionais participantes, por meio do Sistema Único de Saúde e outros mecanismos públicos de Assistência Social;
- s) garantir ao profissional participante o acesso a sistemas que serão utilizados, tais como MOODLE, MV ambulatorial, entre outros.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações do ICEPI/SESA**

##### 4.1. Constituem obrigações do ICEPI/SESA:

- a) suporte ao município para organização dos processos inerentes à adesão ao Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- b) seleção e alocação nos Municípios de profissionais que integrarão o Componente de Provimento e Fixação do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, segundo os critérios estabelecidos em edital específico;
- c) oferta e realização dos cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Componente de Provimento e Fixação do Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;
- d) supervisão clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Componente de Provimento e Fixação do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- e) monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Componente de Provimento e Fixação do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

- f) disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas;
- g) disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento a atenção ambulatorial.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – Das sanções**

5.1. O Município que deixar de cumprir suas obrigações, estabelecidas conforme as regras do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado;

- a) o Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas;
- b) decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, o ICEPI decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Município;
- c) não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas no prazo fixado na alínea anterior, o município poderá ser excluído ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;
- d) na hipótese de que trata a alínea anterior, o profissional participante poderá ser remanejado para outro município; ficando o município responsável pelo pagamento da bolsa do profissional participante enquanto o ICEPI/SESA não realizar a alocação em outro município.
- e) as irregularidades apuradas não eximem o ICEPI/SESA de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

5.2. as notificações de que trata essa cláusula serão efetivadas por ofício e correspondência eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail cadastrado pelo gestor no município quando do preenchimento do formulário de adesão.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - Da vigência**

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência enquanto durar o Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Componente de Provimento e Fixação de Profissionais).

## **7. CLÁUSULA SETIMA - Da rescisão**

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 60 (sesenta) dias.

7.2 Em caso de rescisão, fica o município responsável pelo pagamento da bolsa do profissional participante enquanto o ICEPI/SESA não realizar a alocação em outro município.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – Da publicação**

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

## **9. CLÁUSULA NONA - Das alterações**

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - Da solução de controvérsias**

10.1. E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória/ES, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DANIEL HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO**

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

**NOME DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE OU PREFEITO**

Cargo e Município

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES**

Declaro para fins de comprovação de início das atividades práticas previstas no Curso de Aperfeiçoamento referente à respectiva categoria profissional, do Componente do Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, que \_\_\_\_\_ (nome do profissional), \_\_\_\_\_ (categoria profissional) se apresentou no \_\_\_\_\_ (município), sendo cadastrado na Unidade de Saúde \_\_\_\_\_ (nome da unidade), \_\_\_\_\_ (CNES), \_\_\_\_\_ (INE) para início das atividades no dia \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_/ES, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome, setor e matrícula do declarante